



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

## SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 13

DATA: 02 de agosto de 2023

LOCAL: Por videoconferência

HORÁRIO: 19h00

fls.1 / 9

### 1. Verificação de Quorum

**Presentes os Conselheiros Titulares:** Ronaldo Borin, Giani de Barros Camara Valeriano e Flávia Távora Maia. **Conselheiro Suplente:** Gildásio José Lopes de Oliveira Júnior.

### 2. Comunicação de Licença

Audenor Marinho de Almeida e Thaís Santos Silva.

### 3. Aprovação da Súmula da 9ª Reunião Ordinária da CEEST realizada em 07 de junho de 2023.

Assunto retirado de pauta.

### 4. Ordem do Dia

#### 4.1. Processos para aprovação do parecer fundamentado:

##### 4.1.1. Processo nº 200.218.166/2023

**Requerente:** Eduardo Santos de Carvalho

**Assunto:** Outras Solicitações

Processo retirado de pauta, considerando a necessidade de análise mais aprofundada.

##### 4.1.2. Processo nº 200.220.757/2023

**Requerente:** MG Rastreamento e Monitoramento

**Assunto:** Outras Solicitações

Processo retirado de pauta, considerando a necessidade de análise mais aprofundada.

##### 4.1.3. Processo nº 200.198.794/2022

**Requerente:** Everaldo Pacheco Luna Júnior

**Assunto:** Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer da relatora, Conselheira Giani de Barros Camara Valeriano, que não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação do curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002, atualizada em 05 de junho de 2020), com suas atribuições regidas pelo art. 4º da Resolução nº 359/91, do Confea.

##### 4.1.4. Processo nº 200.218.911/2023

**Requerente:** Erton Luiz de Lima

**Assunto:** Anotação de Curso



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

## **SÚMULA DE REUNIÃO**

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST**

**REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 13**

**DATA:** 02 de agosto de 2023

**LOCAL:** Por videoconferência

**HORÁRIO:** 19h00

fls.2 / 9

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer da relatora, Conselheira Giani de Barros Camara Valeriano, que não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação provisória do curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002, atualizada em 05 de junho de 2020), com suas atribuições regidas pelo art. 4º da Resolução nº 359/91, do Confea.

### **4.1.5. Processo nº 200.213.757/2023**

**Requerente:** Deivid Pessoa de Almeida

**Assunto:** Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer da relatora, Conselheira Giani de Barros Camara Valeriano, que não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação do curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002, atualizada em 05 de junho de 2020), com suas atribuições regidas pelo art. 4º da Resolução nº 359/91, do Confea.

### **4.1.6. Processo nº 200.216.645/2023**

**Requerente:** Isaque de Oliveira Lima

**Assunto:** Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer da relatora, Conselheira Giani de Barros Camara Valeriano, que não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação do curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002, atualizada em 05 de junho de 2020), com suas atribuições regidas pelo art. 4º da Resolução nº 359/91, do Confea.

### **4.1.7. Processo nº 200.215.707/2023**

**Requerente:** Emerson Oliveira de Freitas

**Assunto:** Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer da relatora, Conselheira Giani de Barros Camara Valeriano, que não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação do curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

## **SÚMULA DE REUNIÃO**

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST**

**REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 13**

**DATA:** 02 de agosto de 2023

**LOCAL:** Por videoconferência

**HORÁRIO:** 19h00

fls.3 / 9

(conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002), com suas atribuições regidas pela Lei Federal nº 7.410/85, do Decreto Federal nº 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução nº 359/91 do Confea.

### **4.1.8. Processo nº 200.216.400/2023**

**Requerente:** Mucianne Vasconcelos dos Santos

**Assunto:** Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer da relatora, Conselheira Giani de Barros Camara Valeriano, que não encontrando evidências que tornem a requerente desmerecedora do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação do curso técnico em nível médio de Técnico de Segurança do Trabalho, concedendo-lhe o título de Técnica de Segurança do Trabalho, código 423-01-00, com atribuições previstas na Portaria Ministerial nº 3.275, de 21/09/1989 e sugerindo noticiar a Presidência do Crea-PE para que officie à Escola Técnica Estadual Professor Antônio Carlos Gomes da Costa, o requerimento de registro junto ao Regional, tanto do curso quanto da Escola.

### **4.1.9. Processo nº 200.188.973/2022**

**Requerente:** Maria Emilia Soares Alves

**Assunto:** Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer da relatora, Conselheira Giani de Barros Camara Valeriano, que não encontrando evidências que tornem a requerente desmerecedora do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação do curso técnico em nível médio de Técnico de Segurança do Trabalho, concedendo-lhe o título de Técnica de Segurança do Trabalho, código 423-01-00, com atribuições previstas na Portaria Ministerial nº 3.275, de 21/09/1989 e sugerindo noticiar a Presidência do Crea-PE para que officie à Escola Técnica Estadual Professor Antônio Carlos Gomes da Costa, o requerimento de registro junto ao Regional, tanto do curso quanto da Escola.

### **4.1.10. Processo nº 200.216.744/2023**

**Requerente:** Analucia Gomes de Sena

**Assunto:** Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer da relatora, Conselheira Giani de Barros Camara Valeriano, que não encontrando evidências que tornem a requerente desmerecedora do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação do curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, concedendo-lhe o título de Engenheira de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002), com suas atribuições regidas pela Lei Federal nº 7.410/85, do Decreto Federal nº 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução nº 359/91 do Confea.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

## **SÚMULA DE REUNIÃO**

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST**

**REUNIÃO ORDINÁRIA N.º 13**

**DATA:** 02 de agosto de 2023

**LOCAL:** Por videoconferência

**HORÁRIO:** 19h00

fls.4 / 9

### **4.1.11. Processo nº 200.220.096/2023**

**Requerente:** Washington de Oliveira Bezerra

**Assunto:** Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer da relatora, Conselheira Giani de Barros Camara Valeriano, que não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação do curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002, atualizada em 05 de junho de 2020), com suas atribuições regidas pelo art. 4º da Resolução nº 359/91, do Confea.

### **4.1.12. Processo nº 200.220.004/2023**

**Requerente:** Thayanne Michaelle Pereira Lima

**Assunto:** Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer da relatora, Conselheira Giani de Barros Camara Valeriano, que não encontrando evidências que tornem a requerente desmerecedora do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação do curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, concedendo-lhe o título de Engenheira de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução Confea nº 473/2002), com atribuições regidas pela Lei Federal nº 7.410/85, do Decreto Federal nº 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução nº 359/91 do Confea.

### **4.1.13. Processo nº 200.216.452/2023**

**Requerente:** Maria Eduarda dos Santos Silva

**Assunto:** Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer da relatora, Conselheira Giani de Barros Camara Valeriano, que não encontrando evidências que tornem a requerente desmerecedora do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação do curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, concedendo-lhe o título de Engenheira de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002), com suas atribuições regidas pela Lei Federal nº 7.410/85, do Decreto Federal nº 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução nº 359/91 do Confea.

### **4.1.14. Processo nº 200.197.565/2022**

**Requerente:** Marília de Lavôr Barbosa

**Assunto:** Anotação de Curso



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

## **SÚMULA DE REUNIÃO**

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST**

**REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 13**

**DATA:** 02 de agosto de 2023

**LOCAL:** Por videoconferência

**HORÁRIO:** 19h00

fls.5 / 9

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer da relatora, Conselheira Flávia Távora Maia, que não encontrando evidências que tornem a requerente desmerecedora do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação do curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, concedendo-lhe o título de Engenheira de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002, atualizada em 05 de junho de 2020), com suas atribuições regidas pelo art. 4º da Resolução nº 359/91, do Confea.

### **4.1.15. Processo nº 200.197.988/2022**

**Requerente:** Allan Jeyson dos Santos Terezio de Araujo

**Assunto:** Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer da relatora, Conselheira Flávia Távora Maia, que não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação do curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução Confea nº 473/2002, atualizada em 05 de junho de 2020), com suas atribuições regidas pelo art. 4º da Resolução nº 359/91, do Confea.

### **4.1.16. Processo nº 200.220.054/2023**

**Requerente:** Ernando Corrêa Pereira Filho

**Assunto:** Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer da relatora, Conselheira Flávia Távora Maia, que não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação do curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002, atualizada em 05 de junho de 2020), com suas atribuições regidas pelo art. 4º da Resolução nº 359/91, do Confea.

### **4.1.17. Processo nº 200.218.468/2023**

**Requerente:** Wellington Lemos da Paixão

**Assunto:** Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer da relatora, Conselheira Flávia Távora Maia, que não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação do curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002, atualizada em 05 de junho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

## **SÚMULA DE REUNIÃO**

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST**

**REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 13**

**DATA:** 02 de agosto de 2023

**LOCAL:** Por videoconferência

**HORÁRIO:** 19h00

fls.6 / 9

de 2020), com suas atribuições regidas pelo art. 4º da Resolução nº 359/91, do Confea.

**4.1.18. Processo nº 200.217.754/2023**

**Requerente:** João Renato de Medeiros Souza

**Assunto:** Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer da relatora, Conselheira Flávia Távora Maia, que não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação do curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002, atualizada em 05 de junho de 2020), com suas atribuições regidas pelo art. 4º da Resolução nº 359/91, do Confea.

**4.2. Processos novos para análise e parecer fundamentado:**

**4.2.1. Processo nº 200.218.091/2023**

**Requerente:** Clebiane de Andrade Silva

**Assunto:** Anotação de Curso

**4.2.2. Processo nº 200.220.485/2023**

**Requerente:** Fernanda Gomes Bernardino

**Assunto:** Anotação de Curso

**4.2.3. Processo nº 200.218.695/2023**

**Requerente:** Priscilla Veras Cavalcanti Firmino

**Assunto:** Anotação de Curso

**4.2.4. Processo nº 200.214.457/2023**

**Requerente:** Charles Paiva Sybalde

**Assunto:** Anotação de Curso

**4.2.5. Processo nº 200.218.963/2023**

**Requerente:** Matheus Medeiros de Macedo

**Assunto:** Anotação de Curso

Os processos dos itens 4.2.1. ao 4.2.5. foram retirados de pauta, considerando a necessidade de análise mais aprofundada.

**4.2.6. Processo nº 200.219.569/2023**

**Requerente:** Évele Mayara Barros da Silva

**Assunto:** Anotação de Curso



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

## SÚMULA DE REUNIÃO

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST**

**REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 13**

**DATA:** 02 de agosto de 2023

**LOCAL:** Por videoconferência

**HORÁRIO:** 19h00

fls.7 / 9

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer da relatora, Conselheira Giani de Barros Camara Valeriano, que não encontrando evidências que tornem a requerente desmerecedora do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação do curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, concedendo-lhe o título de Engenheira de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução Confea nº 473/2002, atualizada em 05 de junho de 2020), com suas atribuições regidas pelo art. 4º da Resolução nº 359/91, do Confea.

**4.2.7. Processo nº 200.211.078/2023**

**Requerente:** Marcos Paulo Barbosa dos Santos

**Assunto:** Registro Definitivo de Pessoa Física

**4.2.8. Processo nº 200.176.463/2021**

**Requerente:** Pedro Paulo Dantas de Souza Paiva

**Assunto:** Ofício - Solicitação

Os processos dos itens 4.2.7. e 4.2.8. foram retirados de pauta, considerando a necessidade de análise mais aprofundada.

### 5. Comunicações

**5.1. – Do Coordenador:**

**5.1.1. Ofício Circular Nº 85/2023/CONFEA**

**Assunto:** Deliberação CCSS n.º 178/2023

A Câmara ficou ciente.

**5.1.2. Ofício Circular Nº 68/2023/CONFEA**

**Assunto:** Autenticidade de documentação escolar não comprovada - Geraldo Braga Pinto.

A Câmara ficou ciente.

**5.2. – Do Coordenador Adjunto:** Não houve.

**5.3. – Dos Conselheiros:** Não houve.

### 6. Extra Pauta

**6.1. Processos novos para análise e parecer fundamentado:**

**6.1.1. Processo nº 200.211.056/2023**

**Requerente:** Vando Ribeiro dos Santos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

## **SÚMULA DE REUNIÃO**

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST**

**REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 13**

**DATA:** 02 de agosto de 2023

**LOCAL:** Por videoconferência

**HORÁRIO:** 19h00

fls.8 / 9

**Assunto:** Anotação de Curso

**6.1.2. Processo nº 200.207.572/2023**

**Requerente:** Tarcísio de Macedo Coelho

**Assunto:** Anotação de Curso

**6.1.3. Processo nº 200.218.355/2023**

**Requerente:** Nicole Rodrigues de Oliveira

**Assunto:** Consulta de Atribuições

Os processos dos itens 6.1.1. ao 6.1.3. foram retirados de pauta, considerando a necessidade de análise mais aprofundada.

**6.2. Informes: – Do Coordenador:**

**6.2.1. Decisão nº 058/2023 – D/PE**

**Assunto:** Aprovação da participação de 01 (um) membro da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST na Expo Proteção e Expo Emergência 2023.

A Câmara ficou ciente.

**6.2.2. Informes do Coordenador Ronaldo Borin**

**Assunto:** A solicitação de parecer feita ao Confea sobre do curso de Pós-Graduação de Engenharia de Segurança do Trabalho, modalidade presencial-conectado oferecido pela Faculdade ESUDA.

A Câmara ficou ciente.

### **7. Encerramento**

Às 21 horas do dia supracitado, o Coordenador Ronaldo Borin deu por encerrada a reunião.

**ENG. DE PROD./SEG. TRAB. RONALDO BORIN**

Coordenador da CEEST

***Membros que aprovaram esta Súmula:***





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

## **SÚMULA DE REUNIÃO**

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST**

**REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 13**

**DATA:** 02 de agosto de 2023

**LOCAL:** Por videoconferência

**HORÁRIO:** 19h00

fls.9 / 9

*RONALDO BORIN:*

*GILDÁSIO JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA JÚNIOR:*

*AUDENOR MARINHO DE ALMEIDA:*

*FLÁVIA TÁVORA MAIA:*

*GIANI DE BARROS CAMARA VALERIANO:*

*THAÍS SANTOS SILVA:*